



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE  
AGRIMENSURA – 28/05/2021**

**Apresentação e discussão da pauta:**

Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEA foram questionados sobre a existência de destaques nos processos da pauta distribuída. Não houve destaques.

**ITEM V.I Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para a votação dos processos pautados (item V.1) que não sofreram destaques, julgando-os em bloco na forma como se apresentaram.

Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes. Não houve votos contrários e não houve abstenções.

Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:

**Ordem 01 – Processo PR-251/2020 – Interessado: TATHIANE COSTA CAMARGO**

(ref. Decisão CEEA/SP nº 70/21): **DECIDIU** aprovar o parecer original do Conselheiro relator por:

A) Anotar o curso de pós-graduação lato sensu em Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento no registro da profissional Eng. Ftal. Tathiane Costa Camargo, conforme artigo 45 inciso II do anexo da Res. 1.007/03 do Confea; B) Emitir a Certidão de Inteiro Teor, consignando a não concessão de atribuições para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro Nacional CNIR, em razão da violação do parágrafo 3º do artigo 7º da Res. 1.073/16 do Confea e do artigo 27 da Lei Federal nº 5.194/66 regulamentado por esta Resolução; C) Destaca-se, ainda, que Decisão PL-2217/18 do Confea contém viés, pois contraria o § 2º do artigo 7º da Res. 1.073/16 do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; e D) Encaminhar o processo à Câmara Especializada de Agronomia e posteriormente ao Plenário para apreciação.

**Ordem 02 – Processo C-215/2021 – Interessado: FLORIANO PEIXOTO BORGES DOS SANTOS (ALBATROZ DRONES)**

(ref. Decisão CEEA/SP nº 71/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Informar ao consulente que, no âmbito da CEEA, atividades técnicas de aerolevantamentos são de responsabilidade de profissionais que possuam atribuições profissionais compatíveis, a exemplo dos artigos 4º e 6º da Res. 218/73 do Confea (Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésia e Topografia, Engenheiro Geógrafo), dos campos 1.6.1 a 1.6.5 da tabela do Anexo II da Res. 1.010/05 do Confea e da Res. 1.095/18 do Confea (Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo), desde que não tenham recebido restrições de atuação nesta área específica; B) Cabe lembrar que toda a atividade da área da engenharia requer participação de profissional legalmente registrado e habilitado e, se o contrato se der com pessoa jurídica, esta deverá ser registrada com indicação de profissional habilitado responsável; este profissional saberá responder se possui ou não atribuições profissionais para atuação na área da engenharia pretendida; C) Em qualquer dos casos (profissional ou jurídica), as atividades técnicas devem estar acompanhadas do registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa a todo contrato da área da engenharia e demais profissões fiscalizadas pelo sistema Confea/Creas; e D) A pessoa física que se incumbir de atividades alheias às suas atribuições está sujeita a autuação por infringência à alínea "b" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66 e a pessoa jurídica registrada, sujeita a autuação por infringência à alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66.";

**Ordem 03 – Processo C-352/2003 V2 – Interessado: FACULDADE DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA**

(ref. Decisão CEEA/SP nº 72/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Pelo registro dos aprovados da Turma 35 – período 23/08/19 a 28/03/20 e Turma 36 – período 09/11/19 a 09/01/21 do Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Curso de Pós-Graduação – Lato







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE  
AGRIMENSURA – 28/05/2021**

- 1 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16” e encaminhamento  
2 à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.”;.....
- 3 **Ordem 15 – Processo PR-551/2020 – Interessado: PAULO FERNANDO SAMPAIO**  
4 **GALVÃO FILHO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 84/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do  
5 Conselheiro relator por: Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil Paulo Fernando  
6 Sampaio Galvão Filho, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em  
7 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da  
8 respectiva Certidão consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da  
9 Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16”  
10 e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.”;.....
- 11 **Ordem 16 – Processo PR-617/2019 – Interessado: ANGELO ERNANI NETO** (ref.  
12 Decisão CEEA/SP nº 85/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator, que os  
13 trabalhos realizados pelo solicitante em suas CAT’s, não dão a ele a competência necessária para a  
14 liberação do registro em carteira e a expedição da CERTIDÃO para registro junto ao INCRA. Assim,  
15 sou pela não expedição da CERTIDÃO, para trabalhos no Sistema Geodésico Brasileiro.”;.....
- 16 **Ordem 17 – Processo PR-620/2020 – Interessado: GABRIEL ALEXANDER DE**  
17 **BARROS MOON** (ref. Decisão CEEA/SP nº 86/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do  
18 Conselheiro relator: 1. Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Florestal Gabriel  
19 Alexander de Barros Moon, do curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” de Especialização em  
20 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de  
21 Pirassununga, sem a extensão de atribuições.”;.....
- 22 **Ordem 18 – Processo PR-639/2020 – Interessado: THIAGO NOGUEIRA**  
23 **CAMARGO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 87/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
24 relator: pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental e  
25 Engenheiro de Segurança do Trabalho Thiago Nogueira Camargo, do curso de Pós-Graduação Lato  
26 Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade  
27 Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando “as atividades e competências dos  
28 itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos  
29 artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16” e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do  
30 Crea-SP para apreciação.”;.....
- 31 **Ordem 19 – Processo PR-693/2019 – Interessado: FRANCISCO LOPES DE LUCA**  
32 (ref. Decisão CEEA/SP nº 88/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: 1. Pela  
33 anotação em registro do profissional, Engenheiro Agrônomo Francisco Lopes de Luca, do curso de  
34 Pós-Graduação “Lato Sensu” de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais,  
35 realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, sem a extensão de  
36 atribuições. 2. Pelo encaminhamento à CEA e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para  
37 apreciação.”;.....
- 38 **Ordem 20 – Processo PR-69/2021 – Interessado: RAPHAEL TRAMONTE LEME**  
39 (ref. Decisão CEEA/SP nº 89/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator pela  
40 anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil Raphael Tramonte Leme, do curso de Pós-  
41 Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na  
42 Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando “as atividades e  
43 competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme  
44 disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16” e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao  
45 Plenário do Crea-SP para apreciação.”;.....
- 46 **Ordem 21 – Processo PR-149/2021 – Interessado: VERONICA RIBAS MACHADO**  
47 **MASCHIETTO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 90/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
48 relator: 1. Pela anotação em registro da profissional, Engenheira Agrônoma Veronica Ribas  
49 Machado Maschietto, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em  
50 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, sem a extensão de  
51 atribuições. 2. Pelo encaminhamento à CEA e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para  
52 apreciação.”;.....





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE  
AGRIMENSURA – 28/05/2021**

- 1 **Ordem 22 – Processo PR-374/2020 – Interessado: ISAIAS BIAZON** (ref. Decisão  
2 CEEA/SP nº 91/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator pela anotação em  
3 registro do profissional, Engenheiro Civil Isaias Biazon, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de  
4 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a  
5 emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e  
6 F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res.  
7 1073/16" e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.";-.
- 8 **Ordem 23 – Processo PR-155/2019 – Interessado: ANTONIO CARLOS MENEDES  
9 BARRETO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 92/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
10 relator por: 1) Pela extensão de atribuições do interessado para fins de assunção de  
11 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores  
12 dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do  
13 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao  
14 Plenário do Crea-SP para apreciação. 2) Que a área operacional do Crea-SP revise os  
15 procedimentos de anotação de títulos de Especializado nos registros para corretamente identificar o  
16 seu nível de formação e exclusão de títulos atrelados às formações de Técnico de Nível Médio.";-.
- 17 **Ordem 24 – Processo PR-629/2020 – Interessado: ANDRÉ APARECIDO  
18 MALAVAZZI** (ref. Decisão CEEA/SP nº 93/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do  
19 Conselheiro relator: 1) Pela anotação em registro do profissional interessado, Geog. Eliseu Arthur  
20 da Costa, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de  
21 Imóveis Rurais, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade  
22 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos  
23 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional  
24 de Imóveis Rurais – CNIR, e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação. 2) Pelo  
25 indeferimento das demais extensões de atribuições requeridas.";-.
- 26 **ITEM V.2 Relação de Referendo para Atribuição Profissional nº A600343.** (ref.  
27 Decisão CEEA/SP nº 94/21): "A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em  
28 São Paulo, no dia 28 de maio de 2021, apreciando o assunto em referência, que trata da Relação  
29 de Referendo para Atribuição Profissional nº A600343; considerando que trata-se de relação com 2  
30 (duas) páginas e 2 (dois) números de ordem; considerando que cada caso analisado configura uma  
31 ação particular; considerando as orientações passadas pela gerência do então Departamento de  
32 Apoio ao Colegiado 3 – DAC3, de restringir a análise aos casos advindos de outros Estados  
33 federativos, não devendo ser tratados os casos já analisados no Estado de São Paulo, **DECIDIU**  
34 retirar de pauta os processos de cursos realizados no Estado de São Paulo. Para estes casos  
35 deverão ser consultados os respectivos processos C referentes ao curso e turma devida, devendo  
36 ser concedidos títulos e atribuições ali constantes. Enquadram-se nesta condição todos os nomes  
37 contidos nas páginas da Relação nº A600343.";-.
- 38 **ITEM V.3 Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa nº  
39 A600276.** (ref. Decisão CEEA/SP nº 95/21), ou seja: "A Câmara Especializada de Engenharia de  
40 Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 28 de maio de 2021, apreciando o assunto em  
41 referência, que trata da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa nº  
42 A600276; considerando que trata-se de relação com 3 números de ordem, dispostos em 6 páginas;  
43 considerando que a relação perfaz com que sejam julgadas 4 (quatro) indicações; considerando  
44 que cada caso analisado configura uma ação particular que foi discutida, gerando desfechos  
45 diversos, conforme cada caso; considerando a Res. 336/89 do Confea que tratava do registro de  
46 pessoas jurídicas no sistema Confea/Creas foi revogada, sendo promulgada a Res, 1.121/19 do  
47 Confea; considerando a necessidade de se restringir a atuação das empresas que por ventura não  
48 tenham todo seu objetivo coberto por profissionais habilitados, **DECIDIU** referendar a situação de  
49 registro das empresas, conforme desfechos específicos expressos a seguir: A) "Referendar no  
50 âmbito da CEEA. Não há restrições da CEEA para atividades desta empresa no âmbito de atuação  
51 na engenharia de segurança do trabalho com a indicação analisada". Enquadram-se nesta condição  
52 todos os números de Ordem da Relação nº A600276: 1, 2.1, 2.2 e 3 (total de quatro  
53 enquadramentos).";-.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE  
AGRIMENSURA – 28/05/2021**

- 1 **ITEM V.4 Relações de Interrupção do Registro Profissional nº 01/2021-UGI São**  
2 **José do Rio Preto (1 folha).** (não houve Decisão CEEA/SP): o Coordenador da CEEA, Eng.  
3 Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, comunicou as mudanças  
4 anunciadas pelo Confea sobre os novos procedimentos referentes à solicitação de  
5 interrupção de registro. Desta forma, foi proposta a retirada de pauta dos casos desta  
6 natureza, com retorno à UGI e verificação quanto ao atendimento dos novos  
7 normativos.....  
8 **ITEM VI Extra Pauta.**.....  
9 **Item VI.1 Processo C-237/19 – Interessado: A** (ref. Decisão CEEA/SP nº 96/21):  
10 **DECIDIU** aprovar o parecer o Conselheiro relator por: em observância aos princípios  
11 constitucionais da legalidade e segurança jurídica, com base nos documentos apensados no  
12 referido processo e no parecer indefiro o cadastramento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu  
13 em Geoprocessamento e Georreferenciamento da Faculdade INESP - Instituto Nacional de Ensino e  
14 Pesquisa, e considero ser necessário que CEEA faça uma nova análise no Processo C-286/2015.  
15 Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram  
16 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira,  
17 Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng.  
18 Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, e Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes. Não houve votos  
19 contrários. Não houve abstenções.”;-.....  
20 **Item VI.2 Processo PR-185/20 – Interessado: JERFERSON JECE PEREIRA** (ref.  
21 Decisão CEEA/SP nº 97/21): **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por negar o  
22 pedido. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel.  
23 Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues  
24 Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel,  
25 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, e Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes. Não houve  
26 votos contrários. Não houve abstenções.”;-.....